



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4412/2017

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2018, o orçamento será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - prioridade das metas da administração municipal;
- II - estrutura, organização e elaboração dos orçamentos;
- III - receitas e das alterações na legislação tributária;
- IV - despesa pública;
- V - orçamentos dos fundos;
- VI - dívidas e do endividamento;
- VII - trabalho voluntário;
- VIII - disposições gerais e transitórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

V - Execução Orçamentária o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VI - Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

VII - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

VIII - Passivos Contingentes decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

IX - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º O poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 5º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 7º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

I - Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;

II - Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;

III - Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional dos mesmos.

Art. 8º Administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2018, as seguintes prioridades e metas:

I - planejamento e ordenamento urbano: promover a reapropriação dos espaços públicos pela população, requalificar o centro da cidade, estabelecer novos padrões urbanísticos e garantir conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização das áreas críticas da cidade;

II - mobilidade: melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à implantação e recuperação de pavimentação, solução de pontos de alagamento, iluminação e sinalização;

III - meio ambiente: ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, preparar a cidade para mudanças climáticas, com intervenções urbanísticas de prevenção e redução de danos, fortalecer a Defesa Civil;

IV - habitação: ampliar a oferta habitacional, requalificar os espaços urbanos, fortalecendo a urbanização e a regularização das áreas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), áreas de risco ou em condições insalubres;

V - educação: qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental, qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público, fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena, com o cumprimento das Metas do Plano Municipal de Educação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VI - saúde: melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais, incrementar as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti; promover ações de combate e controle de zoonoses e melhorar a rede de atendimento;

VII - assistência social: fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social; intensificar a política sobre drogas;

VIII - esporte e lazer: incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;

IX - direitos humanos: fortalecer as políticas para as mulheres, reforçar e ampliar programas de fortalecimento sociopolítico e econômicos voltados para as mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura e centros de referência em direitos humanos, estimular a ação proativa e integrada de valorização da sociodiversidade e consolidar e expandir iniciativas transversais a outras áreas do governo;

X - desenvolvimento econômico: estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa, promover a expansão de segmentos especializados da economia, viabilizar a integração econômica e a conectividade e fortalecer a cultura como cadeia produtiva;

XI - cultura: reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais atendendo os requisitos legais de acessibilidade; promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela Cidade; incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial.

Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO I, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2018 e dois seguintes, para atender ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

conteúdo estabelecido §1º do art.4 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- I - Demonstrativo: Metas Anuais;
- II - Demonstrativo: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo: Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

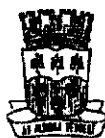
Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária, o poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo I, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 11. Na proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênio, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 12. O Anexo de Riscos Fiscais dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO II.

Art. 13. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº101/2000.

Seção V **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 14. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos, de conformidade com MCASP e com a portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

CAPÍTULO III **ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.**

Seção I **Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

Art. 16. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 17. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2018:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei;

III - Anexos.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2015 e 2016, bem como a estimativa para 2017;

IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2015 e 2016 e fixada para 2017;

V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2018, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços de saúde;

VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;

IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;

X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;

XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso I do caput deste artigo conterà:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas.

§4º Conterà dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§5º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 30 de setembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondente





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

§6º Poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§7º Poderá computar na receita operação de crédito autorizada por lei específica ou na própria lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 18. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até quarenta por cento do total do orçamento.

Parágrafo único. O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - Poder Legislativo;
- II - pessoal e encargos sociais;
- III - com a Previdência Social;
- IV - pagamento do serviço da dívida;
- V - custeio dos sistemas municipais de educação, de saúde e Assistência Social;
- VI - despesas para execução de investimento com recursos de transferência voluntária do Estado e da União, observado o parágrafo único do art. 8º da LRF;
- VII - com consórcio público.

Art. 19. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Seção II Da organização dos Orçamentos

Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como os das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 21. Em cumprimento ao disposto no caput e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção III Das alterações e do Processamento

Art. 22. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 23. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.

Art. 24. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 25. O veto as emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 26. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos a sanção do Prefeito impressos e na forma do art.16 desta Lei.

Art. 27. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei orçamentária de 2018 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 30. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

Art. 32. A transposição, transferência ou remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 33. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2018.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 34. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetos do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 35. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 36. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 38. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº101, de 2000.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2018.

§ 2º Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2018, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Das despesas com pessoal

Art. 39. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 40. Observado o disposto no parágrafo único do art. 38 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - à criação e à extinção de cargos públicos;

III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;

VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 41. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 42. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 43. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 44. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

Seção II

Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 45. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos a saúde, a previdência e a assistência social.

Subseção I

Das Despesas com Previdência Social

Art. 46. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 47. Serão incluídas dotações no orçamento de 2018 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 48. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 49. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 50. Fica o autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 51. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei a Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2018.

Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos

Art. 52. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§2º As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2018, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 53. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores, o Demonstrativo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como, disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 54. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 55. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 56. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

Subseção III Das Despesas com Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 57. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.

§2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 58. Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 59. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 60. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art. 61. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III

Das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 62 As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 63 O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores, o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Parágrafo único. Integrará o Orçamento do município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção IV

Dos suprimentos para o Legislativo e Orçamento do Poder Legislativo

Subseção I

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 64. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Especificamente no primeiro trimestre de 2018, os repasses dos duodécimos ao Legislativo poderão ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2017, devendo ser ajustada em abril de 2018, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

Subseção II

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 65. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2017, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Seção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 66. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2018.

Art. 67. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

Seção VI

Das Transferências de Recursos, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I

Transferências de Recursos a Instituição Privadas

Art. 68. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. Nº 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2017;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2018, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§6º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Subseção II Transferência Financeira à consórcios Públicos

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica, bem como, Resolução do TCE-PE nº 34 de 09 de novembro de 2016, demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017 e da Portaria STN nº 274 de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Para atender ao disposto no caput do art.50 da LRF, o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§3º Até 5 (cinco) de setembro de 2017 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento que será custeada pelo o Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§4º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAG RES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Seção VII Dos Créditos Adicionais

Art. 70. Os créditos adicionais e especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§1º Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§2º As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§3º Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§4º Nos recursos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 71. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 72. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2018 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 13 de julho de 2013 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42 de 1999 e suas atualizações.

Art. 73. O percentual autorizado na lei orçamentária de 2018 para abertura de créditos adicionais suplementares, será duplicado nos casos de dotações destinadas as despesas com pessoal, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e assistência social e consórcios.

Art. 74. Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação autorizado na lei orçamentária.

Art. 75. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 76. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 77. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

§ 1º O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.

Art. 78. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Seção VIII

Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos

Art. 79. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de PPA vigente e na proposta orçamentária para 2018.

Art. 80. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 81. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§3º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§4º A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Seção IX

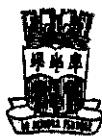
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 82. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 83. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

Art. 84. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados as finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 85. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§2º Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§4º Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§5º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 86. Não são objetos de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais dos Municípios, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

Art. 87. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

CAPÍTULO VI DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Seção Única Dos orçamentos dos fundos

Art. 88. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§1º Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2017 para encaminhar os planos de aplicação ou proposta parciais do orçamento respectivos, para inclusão na proposta orçamentária para 2018.

§2º Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§3º É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 89. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 90. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 80 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 91. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2018, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V - os demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I Dos Precatórios

Art. 92. O orçamento para o exercício de 2018 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2017, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 93. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judicial, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Seção II Da celebração de operações de crédito

Art. 94. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2018, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2018, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 95. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§1º As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Seção III Das OSs e das OSCIPs

Art. 96. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 23.046, de 19 de fevereiro de 2001.

Seção IV Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 97. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificada no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 98. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 99. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 100. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.

Art. 101. Os saldos dos empenhos feitos por estimativa, após a liquidação de todas as despesas do exercício de 2018, deverão ser anulados.

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VIII DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Seção Única Do Trabalho Voluntário

Art. 103. O Poder Executivo poderá criar programas de voluntariado, mediante lei específica, com o objetivo de fomentar o voluntariado no âmbito municipal, mediante o aproveitamento dos Munícipes, que se dispuserem a contribuir com as ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

§1º O cidadão voluntário de que trata o *caput* poderá participar de todos os serviços públicos prestados pela Administração, desde que se mostre apto para tal atividade.

§2º A participação do voluntário não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, seja trabalhista, previdenciário ou afim.

§3º O cidadão participante do programa poderá ser desligado a qualquer tempo, a pedido ou por ato do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de justificativas prévias e sem direito a percepção de qualquer indenização.

§4º É vedada a exigência/imposição de carga horária diária/mensal mínima em relação aos serviços voluntários disponibilizados pelo cidadão em prol do Município, sob pena de caracterização de vinculação laboral indevida e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 104. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2018 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2017 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 105. Caso o Projeto da Lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em 2018 para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;

III - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

IV - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 106. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 107. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 108. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante

①



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§1º As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§2º O veto as emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§3º As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2014/2017, referente ao exercício de 2015, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 109. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 04 de setembro de 2017.

Izaias Régis Neto
Prefeito



Anexo I
DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2018, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) 8ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 495, de 06 de junho de 2017, para vigorar a partir do exercício de 2018, na União e nos Estados, Distrito Federal e Municípios, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2018) e para os dois seguintes (2019 e 2020), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2016) e evolução do patrimônio líquido do Município. Integram o presente Anexo de Metas Fiscais (AMF) os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

- I - Demonstrativo 1 - Metas Anuais de:
 - a) Receitas Primárias;
 - b) Despesas Primárias;
 - c) Resultado Nominal;
 - d) Resultado Primário;
 - e) Montante da Dívida.
- II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (RPPS);
- VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Garanhuns, 31 de Junho de 2017.

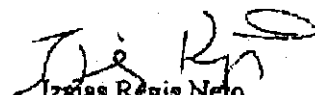

Izaias Régis Neto
Prefeito Constitucional



Tabela 1 Metas Anuais



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
 ANEXO DE METAS FISCALIS
 METAS ANUAIS

UF, An e Es	R\$ milhões										
	Valor Cometido (R)	Valor Orçamentado (R)	Valor Cometido (R)	Valor Cometido (R)	Valor Cometido (R)	Valor Cometido (R)	Valor Cometido (R)	Valor Cometido (R)	Valor Cometido (R)	% PIB (R/PIB)	% PIB (R/PIB)
MUNICÍPIO	Receita Total	340.000	325.339	258.041	308.401	325.322	268.118	308.401	347.387	268.118	268.118
	Receita Patrimonial (I)	338.826	324.271	254.159	306.301	320.423	266.098	306.301	347.289	266.098	266.098
	Outras Receitas	340.000	325.339	258.041	308.401	325.322	268.118	308.401	347.387	268.118	268.118
	Despesas Patrimoniais (II)	208.858	274.044	251.010	305.918	325.683	267.015	305.918	347.124	267.015	267.015
	Resíduo Patrimonial (I-II)	131.142	151.295	107.031	102.483	99.639	101.103	102.483	102.483	101.103	101.103
	Despesas Operacionais	192	192	192	192	192	192	192	192	192	192
	Despesas de Capital	481	481	481	481	481	481	481	481	481	481
	Despesas Financeiras	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Despesas em Exercícios Anteriores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Despesas em Exercícios Subseqüentes	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

1 - O PIB do estado de Pernambuco de 2014 foi R\$ 200.000.000,00 conforme publicação de divulgação pelo Agência Estadual de Planejamento e Registro de Pernambuco.
 2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2014 e 2015 decorrem da aplicação dos parâmetros 1,00% e -0,2%, calculados pelo CONDEPE-PEDEM, publicados pelo IBGE em sua página eletrônica.
 3 - Devido à inexistência de publicação oficial do Estado de Pernambuco para o ano de 2019, os valores projetados do PIB Estadual para os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 foram baseados no projeto de lei de alterações do PIB Nacional, conforme projeto legislativo em tramitação.

Ano	Taxa de crescimento do PIB %	Valor em milhões (R\$)
2014	2,00%	100.000
2015	1,00%	101.000
2016	1,00%	102.000
2017	1,00%	103.000
2018	1,00%	104.000
2019	1,00%	105.000
2020	1,00%	106.000

Previsões de crescimento projetadas pelo Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão

VARIAÇÕES	Valor em milhões (R\$)		
	2016	2018	2019
PIB real (estimativa % anual)	2,18	2,49	2,53
PIB real do setor privado (estimativa % anual)	0,00	0,00	0,00
PIB real do setor público (estimativa % anual)	3,14	3,14	3,14
Índice geral de preços (estimativa % anual)	1,55	1,55	1,55

Valor em milhões (R\$)	
Valor Cometerido (R\$)	1.111.111,25
Valor Cometerido (R\$)	1.111.111,25



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

RF. Art. 4º § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	309.543	0,239	273.945	0,212	-35.598	-11,50
Receitas Primárias (I)	298.333	0,231	268.078	0,207	-30.255	-10,14
Despesa Total	309.543	0,239	289.430	0,208	-40.113	-12,96
Despesas Primárias (II)	298.107	0,230	266.759	0,205	-31.348	-10,52
Resultado Primário (I-II)	226	0,000	1.319	0,001	1.093	484
Resultado Nominal	0	0,000	0	0,000	0	
Dívida Pública Consolidada	5.204	0,004	5.877	0,005	673	13
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	0	0,000	0	

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2016 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

Previsão do PIB Estadual para 2016	129.426.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016	129.426.000,00





MUNICÍPIO DE GARANHUNS- PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

RRF, Art. 4º § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	276.324	12,02	308.643	8,59	338.141	8,59	340.000	1,148	366.401	7,765	398.428	8,195
Receitas Primárias (I)	256.408	11,16	298.333	8,08	322.443	8,08	338.624	5,080	368.301	8,109	398.328	8,197
Despesa Total	298.780	15,17	309.543	8,59	338.141	8,59	340.000	1,140	368.401	7,765	398.428	8,195
Despesas Primárias (II)	288.095	12,07	298.107	7,78	321.336	7,78	338.626	6,381	385.919	8,060	398.126	8,255
Resultado Primário (I-II)	2.401	(90,59)	226	389,38	1.108	(82,069)	198	392	382	92,716	200	(47,785)
Resultado Nominal	0		0		0		0		0		0	
Dívida Pública Consolidada	8.846	(41,17)	5.204	(95,41)	187	157,754	482		0	(100,000)	0	
Dívida Consolidada Líquida	0		0		0		0		0		0	

ESPECIFICAÇÃO	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total	264.426	10,855	293.128	8,183	317.114	8,183	328.359	2,600	335.524	3,124	347.387	3,536
Receitas Primárias (I)	256.848	9,982	282.573	7,673	304.191	7,673	324.234	6,589	335.433	3,454	347.299	3,538
Despesa Total	287.187	13,975	293.128	8,183	317.115	8,183	325.359	2,600	335.524	3,124	347.387	3,536
Despesas Primárias (II)	264.661	10,901	282.299	7,385	303.146	7,385	324.044	6,883	335.083	3,407	347.124	3,594
Resultado Primário (I-II)	2.207	(90,884)	214	388	1.044	(81,818)	190	350	350	84,417	175	(80,094)
Resultado Nominal	0		0		0		0		0		0	
Dívida Pública Consolidada	8.465	(41,784)	4.928	(98)	178	162,070	461		0	(100,000)	0	
Dívida Consolidada Líquida	0		0		0		0		0		0	





Tabela 8 - Análise de Situação Financeira à Adesão do Seguro Propício de Previdência Social dos Servidores Municipais (RPPS)



PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA ATUARIAL DO RPPS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS (a)	DEBITOS PREVIDENCIÁRIOS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a) - (b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c) Acumulativo + (e)
2017	27.314	27.060	254	88.878
2018	27.426	27.536	(1.110)	87.768
2019	28.728	28.272	456	88.224
2020	29.125	28.577	548	88.772
2021	29.723	29.265	458	89.230
2022	30.260	29.621	639	89.869
2023	30.820	30.000	820	90.689
2024	31.402	30.771	631	91.320
2025	32.006	31.561	445	91.765
2026	32.632	32.371	261	92.026
2027	33.279	33.201	78	92.104
2028	33.947	34.041	(84)	92.020
2029	34.636	34.891	(255)	91.765
2030	35.346	35.751	(405)	91.360
2031	36.077	36.621	(544)	90.816
2032	36.829	37.501	(672)	90.144
2033	37.602	38.391	(789)	89.355
2034	38.396	39.291	(895)	88.460
2035	39.211	40.201	(990)	87.470
2036	40.047	41.121	(1.074)	86.396
2037	40.904	42.051	(1.147)	85.249
2038	41.782	43.001	(1.219)	84.030
2039	42.681	43.961	(1.280)	82.750
2040	43.601	44.931	(1.330)	81.420
2041	44.542	45.911	(1.369)	80.051
2042	45.504	46.901	(1.397)	78.654
2043	46.487	47.901	(1.414)	77.240
2044	47.491	48.911	(1.420)	75.820
2045	48.516	49.931	(1.415)	74.405
2046	49.562	50.961	(1.399)	72.996
2047	50.629	52.001	(1.372)	71.624
2048	51.717	53.051	(1.334)	70.290
2049	52.826	54.111	(1.285)	68.995
2050	53.956	55.181	(1.225)	67.770
2051	55.107	56.261	(1.154)	66.616
2052	56.279	57.351	(1.072)	65.544
2053	57.472	58.451	(999)	64.545
2054	58.686	59.561	(885)	63.660
2055	59.921	60.681	(760)	62.890
2056	61.177	61.811	(634)	62.256
2057	62.454	62.951	(501)	61.755
2058	63.752	64.101	(369)	61.386
2059	65.071	65.261	(230)	61.156
2060	66.411	66.431	(102)	61.054
2061	67.772	67.611	(839)	60.215
2062	69.154	68.801	(647)	59.568
2063	70.557	70.001	(444)	59.124
2064	71.981	71.211	(230)	58.894
2065	73.426	72.431	(1.005)	58.089
2066	74.892	73.661	(1.231)	57.258
2067	76.379	74.911	(1.468)	56.410
2068	77.887	76.181	(1.706)	55.554
2069	79.416	77.471	(1.945)	54.689
2070	80.966	78.781	(2.185)	53.814
2071	82.537	80.111	(2.426)	52.928
2072	84.129	81.461	(2.668)	52.030
2073	85.742	82.831	(2.911)	51.119
2074	87.376	84.221	(3.155)	50.194
2075	89.031	85.631	(3.400)	49.254
2076	90.707	87.061	(3.646)	48.308
2077	92.404	88.511	(3.893)	47.355
2078	94.122	90.001	(4.141)	46.394
2079	95.861	91.511	(4.350)	45.424
2080	97.621	93.041	(4.580)	44.444
2081	99.402	94.591	(4.811)	43.453
2082	101.204	96.161	(5.040)	42.453
2083	103.027	97.751	(5.276)	41.443
2084	104.871	99.361	(5.490)	40.423
2085	106.736	101.001	(5.685)	39.393
2086	108.622	102.661	(5.861)	38.353
2087	110.529	104.341	(6.020)	37.303
2088	112.457	106.041	(6.160)	36.243
2089	114.406	107.761	(6.280)	35.173
2090	116.376	109.501	(6.380)	34.093
2091	118.367	111.261	(6.460)	33.013
2092	120.379	113.041	(6.520)	31.933
2093	122.412	114.841	(6.560)	30.853
2094	124.466	116.661	(6.580)	29.773
2095	126.541	118.501	(6.580)	28.693
2096	128.637	120.361	(6.560)	27.613
2097	130.754	122.241	(6.520)	26.533
2098	132.892	124.141	(6.460)	25.453
2099	135.051	126.061	(6.380)	24.373
2100	137.231	128.001	(6.280)	23.293
2101	139.432	130.001	(6.160)	22.213
2102	141.654	132.001	(6.020)	21.133
2103	143.897	134.001	(5.860)	20.053
2104	146.161	136.001	(5.680)	18.973
2105	148.446	138.001	(5.490)	17.893
2106	150.752	140.001	(5.250)	16.813
2107	153.079	142.001	(5.000)	15.733
2108	155.427	144.001	(4.740)	14.653
2109	157.796	146.001	(4.470)	13.573
2110	160.186	148.001	(4.190)	12.493
2111	162.597	150.001	(3.900)	11.413
2112	165.029	152.001	(3.590)	10.333
2113	167.482	154.001	(3.270)	9.253
2114	169.956	156.001	(2.940)	8.173
2115	172.451	158.001	(2.600)	7.093
2116	174.967	160.001	(2.250)	6.013
2117	177.504	162.001	(1.890)	4.933
2118	180.062	164.001	(1.520)	3.853
2119	182.641	166.001	(1.140)	2.773
2120	185.241	168.001	(750)	1.693
2121	187.862	170.001	(360)	613

Tabela 7 - Estimativa e Compensação de Receita



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	COMPENSAÇÃO		
			2018	2019	2020

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2018, 2019, 2020 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRP, Art. 4º § 2º, inciso V	Valor Previsto 2018	R\$ milhares
EVENTO		
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		0
Redução Permanente de Despesas (II)		
Margem Bruta (III)=(I)-(II)		0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP's		

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2018





1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita:

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado	Realizado	Projetado
	2016	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	263.118	263.173	274.400
Receita Tributária	23.918	26.014	29.839
Impostos	21.106	23.076	26.467
Taxas	2.809	2.940	3.372
Receitas de Contribuições	26.432	27.391	28.678
Receita Patrimonial	10.801	5.959	9.960
Aplicações Financeiras	10.801	5.867	3.343
Outras Receitas Patrimoniais	0	132	6.617
Receita de Serviços	12.556	13.884	14.518
Transferências Correntes	164.851	178.606	184.908
Cota-Parte do FPM	46.102	53.827	58.043
Transf. de Recursos do SUS - FMS	27.813	29.687	31.082
Outras Transferências Correntes	81.136	93.392	97.781
Outras Receitas Correntes	32.583	13.289	6.500
Receita da Dívida Ativa	1612	3234	2.662
Demais Receitas	31.051	11.065	3.938
RECEITA DE CAPITAL	5.389	10.772	6.003
Operações de Créditos	0	0	0
Alienação de Bens	1.332	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	4.057	10.769	6.000
Outras Receitas de Capital	0	3	3
TOTAL GERAL DA RECEITA	268.507	273.945	280.403

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020
	RECEITAS CORRENTES	311.400	336.658
Receita Tributária	34.809	40.640	47.815
Impostos	30.964	36.225	42.412
Taxas	3.945	4.618	5.404
Receitas de Contribuições	30.683	32.828	35.152
Receita Patrimonial	10.658	11.401	12.208
Aplicações Financeiras	578	100	100
Outras Receitas Patrimoniais	10.080	11.301	12.108
Receita de Serviços	15.530	18.616	17.792
Transferências Correntes	211.141	229.900	241.893
Cota-Parte do FPM	59.960	84.151	88.893
Transf. de Recursos do SUS - FMS	33.255	35.679	38.098
Outras Transferências Correntes	117.926	126.169	136.102
Outras Receitas Correntes	6.481	9.074	9.718
Receita da Dívida Ativa	3.600	3.207	3.434
Demais Receitas	4.681	5.887	6.282
RECEITA DE CAPITAL	28.000	29.743	31.849
Operações de Créditos	300	0	0
Alienação de Bens	300	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	28.000	29.743	31.848
Outras Receitas de Capital	0	0	0

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativas a operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativo Fiscais - 8º.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2015	23.915	-
2016	26.014	8,78%
2017	29.839	14,70%
2018	34.909	16,99%
2019	40.840	16,99%
2020	47.816	17,08%

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2015	1.612	-
2016	2.234	47,75%
2017	2.562	14,70%
2018	3.800	48,28%
2019	3.207	-15,89%
2020	3.434	7,06%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2015	46.102	-
2016	53.527	16,11%
2017	55.043	4,70%
2018	59.980	8,99%
2019	64.151	6,99%
2020	68.833	7,08%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2015	27.619	-
2016	29.687	7,51%
2017	31.082	4,70%
2018	33.255	6,99%
2019	35.579	6,99%
2020	36.098	0,07





Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2014	32.563	-
2015	13.298	-58,16%
2016	5.500	-71,12%
2017	8.481	20,47%
2018	8.074	-6,89%
2019	9.718	7,05%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização e arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2017 a 2020.

2 - As projeções para 2017, 2018, 2019 e 2020 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,2%, 4,6%, 4,5% e 4,5%. Também foi considerado a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2017, 2018 e 2019 e 2020 com os respectivos percentuais de 0,8%, 2,49%, 2,49% e 2,68%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2019 encaminhado ao Congresso Nacional.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIACÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2014	6.989	-
2015	10.772	99,89%
2016	6.003	-44,27%
2017	28.600	376,42%
2018	29.743	4,00%
2019	31.849	7,08%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de conteúdos. As projeções para os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada	Realizada	Projetada
	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	218.905	241.282	252.622
Pessoal e Encargos Sociais	141.849	163.811	160.831
Juros e Encargos da Dívida	2	0	0
Outras Despesas Correntes	77.054	87.671	91.792
DESPESAS DE CAPITAL	28.711	28.148	27.780
Investimentos	19.865	25.477	23.759
Inversões Financeiras			0
Amortização da Dívida	8.846	2.671	4.021
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			0

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2018	2019	2020
	DESPESAS CORRENTES	280.290	302.244
Pessoal e Encargos Sociais	172.073	184.101	197.135
Juros e Encargos da Dívida	0	0	300
Outras Despesas Correntes	108.217	118.143	131.126
DESPESAS DE CAPITAL	58.696	60.790	64.220
Investimentos	52.108	58.942	60.574
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	1.374	482	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.114	3.367	3.646

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,2%, 4,5%, 4,5% e 4,5% para os respectivos exercícios de 2017 a 2020. Também foi considerada a previsão de taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2017 a 2020 com os respectivos percentuais de 0,5%, 2,48%, 2,49% e 2,58%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2015	141.849	-
2016	159.617	8%
2017	180.831	4,70%
2018	172.073	6,99%
2019	184.101	6,98%
2020	197.135	7,08%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2015	2	-
2016	0	-1
2017	0	-
2018	0	-
2019	0	-
2020	300	-

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo (média % a.a.) de 9,3%, 9,0% e 9,0% e 9,0% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020.

2 - As projeções da taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo foram estimadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2018 encaminhado ao Congresso Nacional.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIACÃO %
2015	0	-
2016	0	-
2017	0	-
2018	3.114	-
2019	3.387	8,11%
2020	3.648	8,28%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.



III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	283.118	283.173	274.400	311.400	336.658	364.577
Receita Tributária	23.915	26.014	29.839	34.909	40.840	47.815
Receitas de Contribuições	28.432	27.391	28.678	30.693	32.828	35.152
Receita Patrimonial	10.801	8.999	9.960	10.656	11.401	12.208
Aplicações Financeiras (II)	10.801	5.887	3.343	576	100	100
Outras Receitas Patrimoniais	0	132	5.617	10.080	11.301	12.108
Recasta de Serviços	12.566	13.684	14.518	16.530	16.816	17.782
Transferências Correntes	154.851	176.608	164.906	211.141	225.900	241.893
Outras Receitas Correntes	32.693	15.299	6.500	6.481	6.074	9.718
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	252.317	257.306	271.057	310.824	335.158	364.477
RECEITA DE CAPITAL (IV)	5.389	10.772	6.003	28.000	28.743	31.849
Operações de Créditos (V)	0	0	0	300	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	1.832	0	0	300	0	0
Transferências de Capital	0	10.789	3	28.000	28.743	31.849
Outras Receitas de Capital	0	3	3	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VI)	4.057	10.772	6.003	28.000	28.743	31.849
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	256.374	268.078	277.060	338.824	363.901	396.326
DESPESAS CORRENTES (X)	218.905	241.282	252.622	280.290	302.244	328.581
Pessoal e Encargos Sociais	141.849	153.611	166.831	172.073	184.101	197.136
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2	0	0	0	0	300
Outras Despesas Correntes	77.054	87.671	91.792	108.217	118.143	131.128
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	218.903	241.282	252.622	280.290	302.244	328.281
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	26.711	28.148	27.780	58.598	80.790	84.220
Investimentos	19.885	25.477	23.759	52.108	56.942	60.574
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	6.826	2.671	4.021	1.374	482	0
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	19.865	25.477	23.759	58.222	80.308	84.220
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	3.114	3.387	3.848
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	238.768	266.759	276.382	338.628	385.919	396.126

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas Memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas de elaboração do Demonstrativo Fiscal da LDO.



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.762	5.877	1.856	482	0	0
DEDUÇÕES (II)	88.557	88.701	90.344	94.410	98.658	103.098
Ativo Financeiro	101.741	94.484	90.344	94.410	98.658	103.098
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(+) Reservas a Pagar Processadas	15.184	5.763	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-I)	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	0	0	0	0	0	0
RESULTADO NOMINAL	7.594	0	0	0	0	0

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, homologada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional através do Manual de Demonstrativo Fiscais.

* - Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2014



Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRP, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital		0		0		0
Reservas		0		0		0
Resultado Acumulado	350.012	100	-148.698	100	52.128	100
TOTAL	350.012	100	-148.698	100	52.128	100

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2015	%	2014	%
Patrimônio / Capital		0		0		0
Reservas		0		0		0
Resultado Acumulado	-5.137	100	-33.157	100	-33.113	100
TOTAL	-5.137	100	-33.157	100	-33.113	100

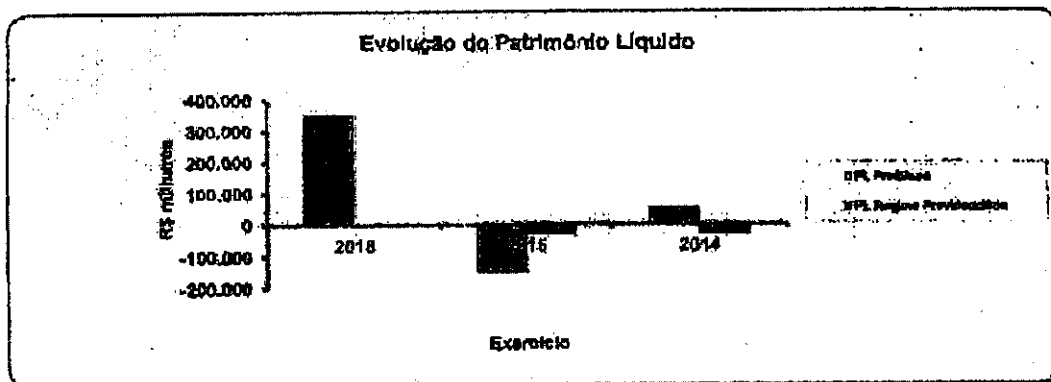


Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2016
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R\$ milhares

LRF Art. 4º § 2º, inciso II

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (d)	2014
RECEITAS DE CAPITAL	0	1.332	422
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	1.332	422
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	1.332	422
TOTAL	0	1.332	422

DESPESAS LIQUIDADAS	2016 (b)	2015 (e)	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	1.332	177
DESPESAS DE CAPITAL	0	1.332	177
Investimentos		1.332	177
Inversões Financeiras			
Amortização de Dívidas			
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Servidores Públicos			
TOTAL	0	1.332	177
SALDO FINANCEIRO	248	248	248

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (RPPS)



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 842d6969-1875-4233-9a27-8eae90dc3e16



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIACÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	25.741	28.210	30.810
RECEITAS CORRENTES (R)	11.990	13.290	14.800
Receita de Contribuições dos Segurados	8.123	8.810	9.600
Civis	6.150	6.510	7.000
Ativo			
Passivo			
Parcialidade			
Militar			
Ativo			
Passivo			
Parcialidade			
Receita e Contribuições de Terceiros	18.473	18.441	14.800
Civis	18.473	18.441	14.800
Ativo			
Passivo			
Parcialidade			
Militar			
Ativo			
Passivo			
Parcialidade			
Em Regime de Parcelamento de Dívidas	2.098	0	0
Receita Patrimonial	8.488	7.871	8.998
Receita de Imobilizado			
Receita de Valores Mobiliários	8.472	7.971	8.998
Outras Receitas Patrimoniais	16	0	0
Receita de Exercício	1.988	0	0
Receita de Ações, Reservas de Valores Previdenciários			
Outras Receitas Correntes	12	98	1.002
Contribuições Previdenciárias do (RPPS) para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (C)	0	0	0
Aliquota de Bens, Direitos e Ações			
Aplicação de Bens, Direitos			
Outras Receitas de Capital			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (A)	1.204	1.204	1.201
Diversas Contas	1,184	1,184	1,180
Despesas de Capital	20	0	1
PREVIDÊNCIA (B)			
Benefícios - Civis	17.471	18.621	21.633
Aposentadorias			20.290
Pensões			1.343
Outras Benefícios Previdenciários	0	0	1.998
Benefícios - Militares			
Ratificações	0		
Pensões			1.870
Outras Benefícios Previdenciários			7.870
Outras Despesas Previdenciárias	34	188	1.870
Despesas de Capital			
Demais Despesas Previdenciárias			
VALOR			
VALOR			
RECURSOS DE CAPITALIZAÇÃO - RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patrocinadora			
Plano de Amortização - Reserva Patrocinadora de Valores Previdenciários			
Outras Ações para o RPPS			
Reservas para Cobertura de Dívida Financeira			
RECURSOS DE CAPITALIZAÇÃO - RPPS			
Conta de Realização de Caixa			
Investimentos e Adições			
Outros Bens e Direitos			



Tabela 1 - Análise da Situação Financeira Atual e Projeção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (RPPS)



PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTOS ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUALIZADA DO RPPS

PROJEÇÃO ATUALIZADA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R\$ milhões

EXERCÍCIO	RECEITAS PROJEÇÁVEIS (A)	DESESAFIO PROJEÇÁVEL (B)	RESULTADO PROJEÇÁVEL (A-B)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (R\$ em Exercício Anterior) (C)
2017				
2018				
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				



Tabela B - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais (RPPS)



MUNICÍPIO DE GARANHUNS - PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

LRF An. nº 27, inciso IV, alínea a

R\$ milhões

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)		2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (VM)				
Recosta de Contribuições dos Segurados				
Civil		0	0	0
Ativo		0	0	0
Inativo		0	0	0
Pensionista		0	0	0
Militar		0	0	0
Ativo		0	0	0
Inativo		0	0	0
Pensionista		0	0	0
Recosta e Contribuições Patronais				
Civil		0	0	0
Ativo		0	0	0
Inativo		0	0	0
Pensionista		0	0	0
Militar		0	0	0
Ativo		0	0	0
Inativo		0	0	0
Pensionista		0	0	0
Em Regime de Parcelamento de Gêzeos				
Recosta Patrimonial				
Recosta Imobiliária		0	0	0
Recosta de Valores Mobiliários		0	0	0
Outras Recostas Patrimoniais		0	0	0
Recosta de Serviços				
Outras Recostas Correntes		0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS		0	0	0
Demais Recostas Correntes		0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (D9)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		0	0	0
Amortização de Empréstimos		0	0	0
Outras Recostas de Capital		0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (RPPS)				
ADMINISTRAÇÃO (20)				
Despesas Correntes		0	0	0
Despesas de Capital		0	0	0
PREVIDÊNCIA (21)				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias		0	0	0
Pensões		0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários		0	0	0
Benefícios - Militar				
Reformas		0	0	0
Pensões		0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários		0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias		0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias		0	0	0
Recostas para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recostas para Formação de Reserva				



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública



MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2016	2016	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	7.762	6.877	1.829	482	0	0	0
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0	0
DÉDUÇÕES (II)	7.762	6.877	1.856	482	0	0	0
Ativo Disponível	88.557	98.701	90.344	94.410	98.658	108.098	108.098
Haveres Financeiros	101.741	94.464	90.344	94.410	98.658	103.098	103.098
(*) Restos a Pagar Processados	0	0	0	0	0	0	0
(*) Restos a Pagar Processados	16.184	6.783	0	0	0	0	0

Notas:

- Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor de Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN 8ª edição.
- Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2016	2017	2018	2018	2018	2020
INSS	223	0	0	0	0	0
PREGATORIOS	2.575	661	0	0	0	0
RPPS	2.825	977	0	0	0	0
OUTRAS DIVIDAS	204	218	482	482	0	0

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2016 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa de 2017	94.464
Restável de 2017	0
(*) Ativo Financeiro de 2017	94.464
(*) Provisão de Encargos de Recursos até 31 de dezembro de 2017	280.403
(*) Disponibilidade de Caixa Bruta	374.697
(*) Restos a pagar serem pagos em 2017	4.120
(*) Despesa Operacionais e serem Pagas em 2017	260.403
(*) Disponibilidade Financeira projetada para 2017	80.344



Documento Assinado Digitalmente por: IZAIAS REGIS NETO
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 842d6969-1875-4233-9a27-8eae90dc3eaf6



ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO/2018

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO II - RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívidas.

I. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS – Refere-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes.
- b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio, são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).





- c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais.

Os riscos que afetam as metas de resultados primário têm efeito sobre o fluxo da receita e da despesa, de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução orçamentários, prevê que haja limitação de empenho, equalizando a despesa à receita efetivamente realizada.

O primeiro tipo de risco fiscal que afeta as contas públicas diz respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante o exercício financeiro, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receita e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, por exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, oriundos de situações que estão fora do controle da Administração Municipal, como diminuição dos valores das transferências constitucionais, diminuição dos valores da receita própria causada por possível inadimplência. Tem também a frustração no recebimento de recursos de convênios já firmados com a União e o Estado, as chamadas receitas de capitais que em sua maioria é afetada por decisões e ajuste da política do Estado e também da União, e demais aspectos que frustrem as previsões de receitas.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem sofrer desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas programações para o Município. Tendo em vista que uma parte significativa da despesa decorre das obrigações constitucionais e legais, as quais são diretamente afetadas por alterações na legislação municipal.

2. RISCOS DA DÍVIDA- Este é originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é





difícil se prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra "contingente" no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerarem os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

Caso se concretizem, os riscos fiscais quer no âmbito da despesa quanto da receita, utilizar-se-ão dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art.5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art.43 da Lei federal nº4.320, de 1964.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração. daí a planilha anexa, sugerida pelo STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Garanhuns, 31 de Julho de 2017.


Izaias Régis Neto
Prefeito Constitucional



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2018

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitem de ações emergenciais.			
Demandas judiciais oriundas de processos pertencentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.		CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

CONTINGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Descrição	Valor
Frustração da arrecadação	
Divergência das projeções.	
Restituição de tributos	
Outros Riscos Fiscais	
TOTAL	

Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.

